

PROCESSO	2025CT000023	MODALIDADE DE REQUERIMENTO
Data Formalização	18/03/2025	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Requerente	MMS Administração e Participações LTDA.	
CNPJ / CPF	28.333.630/0001-05	
Local Requerido	Rua da Harmonia, N° 128, Centro, Ubá/MG,	
Técnico(s)	Wanessa Patrocínio dos Santos, Bióloga, CRbio:080900/04-D Anízio Pedro Gonçalves, Eng. Agrimensor, CREA-MG:20.587/D-MG	
Atividade Requerida	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	

1. Resumo.

O presente projeto tem por objetivo a concessão de documento autorizativo para o corte de árvores nativas e exóticas isoladas em um lote urbano para uso alternativo no solo, para fins de edificação residencial.

Conforme apresentado, o lote em destaque possui 1.974,07 m², sendo praticamente todo coberto com vegetação nativa e exótica que se distribuem de forma aleatória por toda a extensão. O imóvel possui escritura de matrícula n° 3.739, anexa ao presente processo, sendo adquirido com a finalidade de uma construção residencial.

Foram catalogadas um total de 55 árvores requeridas para a supressão, todas fora da área de preservação permanente - APP e dentro dos limites do imóvel do requerente. Vale ressaltar que a supressão almejada, não possui nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção. Do total descrito, 17 são classificadas como nativas 38 como exóticas, incluindo 01 mangueira (Manga Ubá) que também deverá ser suprimida, pois ocupará o espaço reservado para a execução do projeto de edificação.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuênci, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
 - A) área total do imóvel;
 - B) uso e ocupação do solo;
 - C) área objeto do (s) requerimento (s);
 - D) convenções cartográficas.
 - E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RLRL", respectivamente;
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".
 - Projeto de Reconstituição de flora;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando dos estudos ambientais.
 - Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas instruir o processo com os seguintes documentos:

- I** – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II** – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III** - documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.

V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Ainda segundo a DN 02/2020 temos que:

Art. 18. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – *risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*

II – *obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

III – *quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – A autorização fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

* **Empreendedor** MMS Administração e Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.161.425/0001-08, com endereço da solicitação na Rua da Harmonia, N° 128, Bairro Centro no município de Ubá/MG.

* O **Requerimento** é firmado pela empresa MMS Administração e participações Ltda, CNPJ: 57.161.425/0001-08, e assinado pela sócia/administradora Maria Eduarda de Oliveira Schiavon, CPF: 129.xxx.xxx-81, residente e domiciliada na Rua Alencar de Carvalho Viana, nº 140, Apto 402, Bairro Vitoria, Ubá/MG, conforme Declaração de residência e Conta da distribuidora de energia elétrica em nome de Fernando Gonçalves.

* Do documento **Anotação de Responsabilidade Técnica**, efetivamente encontramos a ART nº 20251000102885, firmada pela Bióloga Wanessa Patrocínio dos Santos, CRbio: 080900/04-D, desenvolvendo a atividade técnica referentes a elaboração de estudos, projetos e levantamentos do processo de intervenção ambiental, junto à Prefeitura Municipal de Ubá/MG, tendo contratante a empresa MMS administração e participações Ltda.

* Do documento **Declaração de Anuênciam**, encontramos a ciência de Maria Eduarda de Oliveira Schiavon, portadora do CPF nº 129.507.416-81 e Fernando Gonçalves, portador do CPF nº 790.108.576-20, declarando-se na qualidade de proprietários de uma área de terras devidamente registrada no cartório de registro de imóveis com matrícula 3.739, livro Nº 260, R-1, AV-2, estando de

pleno acordo com o uso ao fim requerido na área sendo a solicitação de supressão de vegetação nativa e exótica para uso alternativo do solo, que será formalizado junto a Prefeitura Municipal de Ubá e será solicitado pela empresa MMs Administração e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 57.161.425/0001-08. Encontramos também a Procuração de Maria Eduarda de Oliveira Schiavon, representante legal da empresa MMS Administração e participações Ltda, declarando ciência e poderes à Wanessa Patrocínio dos Santos, Vanessa Martins da Silva e a Fernando Gonçalves, para representá-la com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse referentes aos processos de regularização ambiental perante a Prefeitura Municipal de Ubá/MG

* No documento **Certidão de Registro do Imóvel**, encontramos a R-01 e Av-02 da Matrícula nº 3.739, datada de 11/05/1975, situada na Rua da Harmonia em Ubá-MG de propriedade de MMS Administração e Participações Ltda, representada por esse ato por sua sócia administradora Maria Eduarda de Oliveira Schiavon, portadora do CPF nº 129.507.416-81 e Fernando Gonçalves, portador do CPF nº 790.108.576-20, conforme colhe-se da Certidão de Registro de Imóveis apresentada.

* Dos **Documentos de Identificação do Proprietário do Imóvel e do Responsável pela Intervenção** encontramos a Carteira Nacional de Habilitação - CNH de Maria Eduarda de Oliveira Schiavon, sócia administradora da MMS Administração e Participações Ltda, legítimo proprietário do imóvel, conforme a Cláusula oitava do Contrato de Constituição de MMS Administração e Participações Ltda. alvo da intervenção.

* Do documento **Planta Topográfica**, encontramos o levantamento planimétrico do local da intervenção, georreferenciando as árvores existentes no imóvel.

* Do arquivo **Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida “PUP** - encontramos o uso pretendido para o imóvel. com as medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção.

* Do arquivo **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora “PTRF”**, encontramos o projeto de plantio em nome de MMS Administração e Participações Ltda, apresentando as medidas compensatórias e mitigadoras à intervenção ambiental requerida.

Da forma que se apresenta a documentação, não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressalvando o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos documentos e estudos técnicos

Durante a análise prévia dos documentos e estudos técnicos referentes ao processo em questão e da realização da vistoria realizada *in loco* em 16/05/2025, identificamos divergências de informações quanto ao número de árvores que seriam necessárias para a execução da obra de edificação inicialmente apresentada e para o plantio compensatório proposto.

Verificamos no local, a presença de uma mangueira (manga-ubá), não contemplada nos estudos técnicos, visto se tratar de uma espécie com proteção especial no município de Ubá-MG.

Não foi apresentado o valor do rendimento lenhoso da supressão e do recolhimento do DAE-florestal, referente ao corte das árvores.

Ao analisar a planta de situação da intervenção, observamos a área da edificação apresentada inicialmente, não contemplava todas as árvores demarcadas no levantamento, visto que, para a realização do corte de árvores em um lote urbano necessita de uma justificativa para a sua supressão dentro do imóvel pretendida que o corte das árvores inicialmente solicitado não abrange com a área total do imóvel, visto que o corte de árvores em lote urbano necessariamente precisa ser justificado conforme a legislação pertinente.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental. Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário a complementação/adequação dos documentos e estudos técnicos.

Em razão das pendências identificadas, na forma do artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foi encaminhado ao requerente o Ofício de nº 042/2025 na data de 24/06/2025 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

1. Apresentar esclarecimentos quanto ao número total de indivíduos arbóreos que serão suprimidos, número total de indivíduos arbóreos necessários para a compensação ambiental e se for o caso, local e área necessários para a compensação ambiental, visto que os estudos não contemplam todos os indivíduos arbóreos para a compensação ambiental.
2. Apresentar o recolhimento da taxa florestal estadual-DAE, referente ao rendimento lenhoso da supressão, com a especificação quanto ao tipo de rendimento lenhoso apurado (lenha e madeira), bem como comprovante de pagamento. Conforme Lei nº 4.747 de 11/11/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021. Visto que o requerimento possui divergências quanto ao observado na vistoria.
3. De acordo com o projeto arquitetônico apresentado ao setor de urbanismo do município nº 1490/2025 (imagem abaixo), o lote possui uma área de 2100 m² e uma área a ser edificada de 60 m². Visto o fato, apresentar justificativa para o corte das árvores que estão distribuídas em toda a área do lote, conforme estabelece o Art. 74, da Lei Complementar nº 030, de 11 de julho de 1995 Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá.

LEI COMPLEMENTAR N° 030. DE 11 DE JULHO DE 1995

Art.74 – Fica proibido o corte de árvores no interior dos lotes, quando não justificável para a implantação da edificação pretendida.

3.4 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da documentação apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante das solicitações das informações complementares solicitadas, o requerente apresentou na data de 22/07/2025 as seguintes informações:

- Em resposta ao item 01 do ofício 042/2025, apresenta o número total de 55 árvores que serão suprimidas, sendo, 17 árvores nativas, 21 árvores exóticas e 17 indivíduos sem rendimento lenhoso, e a proposta de plantio compensatório de 113 mudas arbóreas, referentes às espécies nativas, exóticas e da manga-ubá.
- Em resposta ao item 02 do ofício 042/2025, apresenta planilhas contendo os indivíduos arbóreos que serão suprimidos, com a especificação do tipo do volume de rendimento lenhoso e a quitação dos respectivos documentos.
- Em resposta ao item 03 do ofício 042/2025, apresentou o projeto arquitetônico corrigido e as demais áreas de uso do terreno foram inseridas para melhor explicitar o uso requerido do solo e assim justificar a solicitação de supressão de todos os indivíduos arbóreos levantados na área, em anexo apresentou a cópia do protocolo junto ao setor de urbanismo que contempla as alterações enviadas.

4. Viabilidade jurídica do pedido

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N. 02/2020, em seu art. 5º, temos que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerado como uma intervenção passível de prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 2º, inciso IV, define:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

De acordo com as informações prestadas no presente processo, extrai-se que seu objetivo é a obtenção de documento autorizativo para a supressão de 55 árvores, sendo que destas, 17 são classificadas como nativas e 38 como exóticas.

Conforme descrito nos estudos técnicos, não foi verificada a presença de espécies ameaçadas de extinção dentre os indivíduos alvo deste processo sendo, no entanto, verificada a existência de uma espécie conhecida como Manga-ubá (*Mangifera indica*), a qual é protegida no âmbito do município de Ubá/MG, nos termos do Decreto Municipal 7.327/2024. Nos termos do citado decreto, em seu art. 3º, inciso I, temos que a supressão da Manga Ubá será admitida quando for comprovadamente essencial à viabilidade de edificação ou obra pretendida devidamente aprovada pelo setor urbanístico.

Considerando que fora apresentado o Protocolo de nº 1.167/2025 de Licença Terraplenagem e Aterro e Desaterro em nome de MMS Administração e Participações Ltda referente ao local em que se pretende realizar a edificação e, ainda, o projeto arquitetônico indicando o uso pretendido, entendemos que há viabilidade jurídica para o deferimento do pedido em questão.

Ademais, conforme se verá no capítulo seguinte, foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica locacional bem como propostas de mitigação e compensação as quais foram tidas como suficientes pela equipe técnica, em congruência ao que dispõe o art. 18, §§ 1º e 2º, da DN CODEMA nº 02/2020.

Quanto à competência decisória à matéria apresentada, temos que nos termos do art. 17, §1º, da DN CODEMA nº 02/2020, aos casos em que o corte de árvores isoladas que ultrapasse o quantitativo de cinco árvores, deverá ser adotado o procedimento convencional de Intervenção Ambiental, disposto no Capítulo II deste mesmo regulamento. Assim, segundo o art. 12 da DN CODEMA nº 02/2020, o processo em questão deve ser deliberado pelo CODEMA/UBÁ, pelo que remetemos a presente análise para apreciação deste Conselho.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Da avaliação do objeto do requerimento

O presente processo, refere-se à solicitação para supressão de árvores isoladas nativas e exóticas para uso alternativo do solo, localizadas fora de área de preservação permanente - APP almejado pelo empreendimento MMS Administração e Participações em uma propriedade localizada na rua da Harmonia, área urbana do município de Ubá/MG, para fins de uma obra de edificação (**imagem 01**).



O objetivo do processo em questão é realizar o corte de 55 árvores nativas e exóticas vivas isoladas, para execução das obras de edificação, assim se faz necessário o corte das árvores, visando a viabilidade do empreendimento e suas estruturas.

A propriedade onde será a intervenção, possui uma área total de 1,9743 ha, regularizada através da matrícula nº 3739, livro nº 2, sendo que toda essa área da propriedade será almejada para a supressão

de espécies nativas e exóticas para uso alternativo do solo com uma construção residencial e suas estruturas, pois os indivíduos levantados estão distribuídos de forma aleatória por toda a extensão do lote.

Verificamos que o responsável técnico busca a autorização baseado no inciso IV, do art. 5º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 18 de março de 2020, conforme se expõe:

Art. 5º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

IV – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Requer também autorização para as exóticas baseados no Decreto nº 7.327, de 16 de Agosto de 2024, que dispõe sobre a proteção especial à “Manga Ubá” e regulamenta a supressão e ou poda de árvores exóticas no Município de Ubá, conforme se expõe:

Art. 3º - A supressão da “Manga Ubá” só será admitida, em área pública ou privada, nos seguintes casos:

I - Quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade de edificação ou obra pretendida devidamente aprovada pelo setor urbanístico.

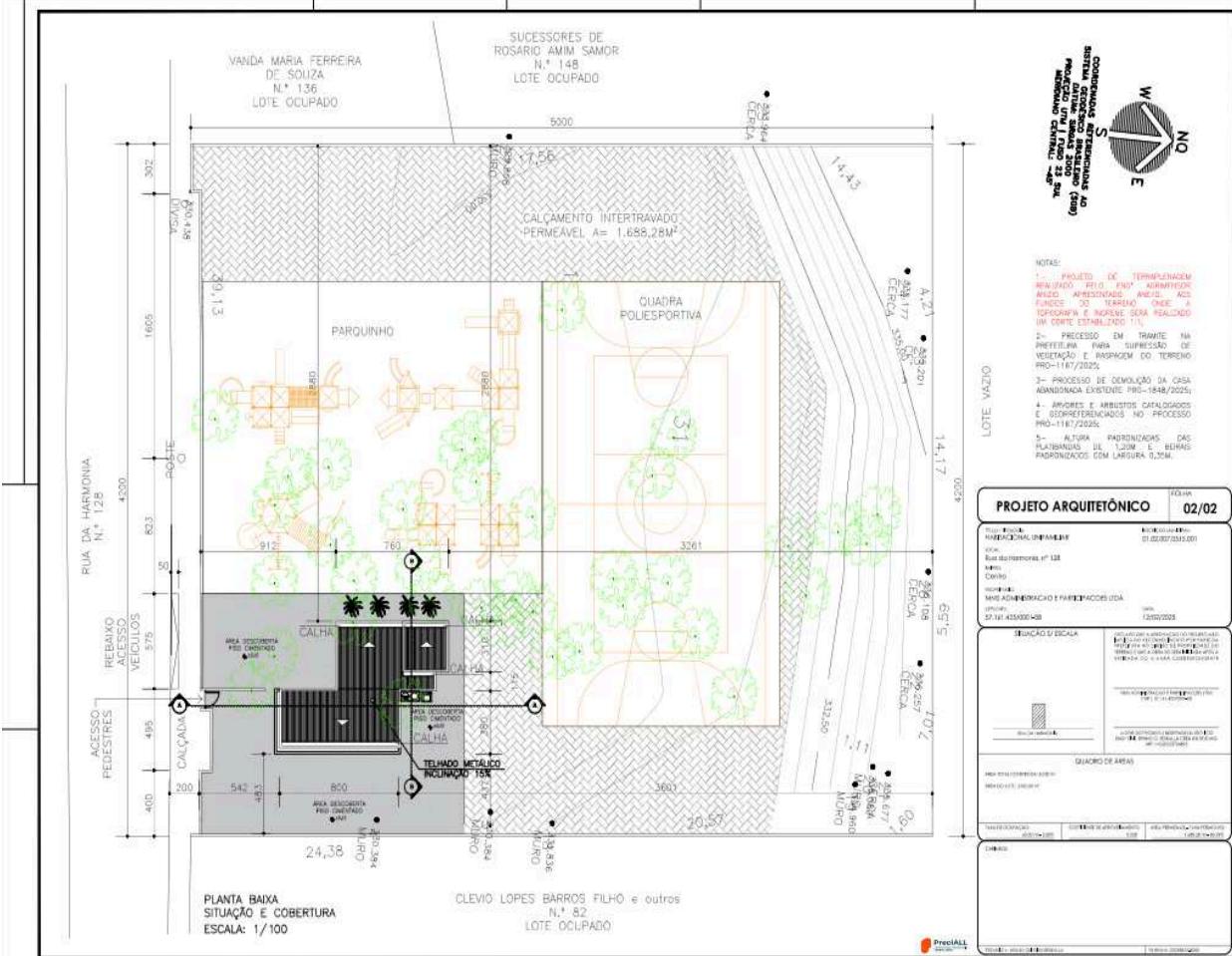
Ainda em relação à vistoria realizada, verificamos que o imóvel está praticamente todo coberto com vegetação rasteira e arbustiva, espécies não arbóreas como bambuzal, bananeiras, e cana, associados à árvores nativas e exóticas distribuídas por toda a extensão do lote. Nesse sentido, observamos também que as árvores requeridas para a supressão apresentam as características descritas no conceito contido no inciso IV, do art.2º do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, temos:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Dessa forma, durante vistoria técnica realizada no imóvel e análise prévia dos documentos e estudos apresentados, verificamos que a obra de edificação a ser executada no imóvel atende os requisitos necessários ao pedido de intervenção no referido processo.

Foi apresentado o Protocolo de nº 1.167/2025 de Licença Terraplenagem e Aterro e Desaterro em nome de MMS Administração e Participações Ltda e a demonstração do projeto arquitetônico a ser edificado no imóvel, atendendo a viabilidade de corte que dispõe sobre a proteção ao indivíduo da manga-ubá no município (**imagem 02**).



A existência de lotes já edificados nas laterais e aos fundos do imóvel, aliado à existência da via pública na testada frontal do imóvel contribuem para a inexistência de um outro local para realizar a referida edificação, restringindo fortemente as alternativas técnicas locacionais relacionadas ao uso do imóvel.

A lista das espécies inventariadas e seu rendimento lenhoso realizado sob responsabilidade técnica da bióloga Wanessa Patrocínio dos Santos, CRbio:080900/04-D, foi realizado de forma a abranger as árvores consideradas como isoladas no interior do imóvel, cujas informações qual-quantitativas levantaram 55 árvores isoladas, referentes à espécies nativas e exóticas do bioma Mata Atlântica, mostrando-se suficiente para representar as características quali - quantitativas e fitossociológicas dos indivíduos amostrados, gerando um rendimento lenhoso de 1,69 m³ de lenha de floresta nativa e 7,2 m³ de lenha de floresta plantada devidamente quitados no DAE-florestal nº 2901353957100 e nº 2901353956600.

5.1 – Das medidas mitigadoras

O responsável técnico descreve os prováveis impactos ambientais devido à supressão de vegetação que ocorrerá na área, serão mitigados de forma de minimizar os impactos ambientais gerados pela intervenção ambiental solicitada, o empreendedor se compromete em:

1. Realizar a execução e monitoramento das atividades por profissional legalmente habilitado, de forma a prestar orientações no tocante à minimização dos impactos decorrentes da atividade;
2. Uso de EPI por parte da equipe envolvida nas obras.
3. O corte das árvores deverá ser realizado durante o horário comercial, reduzindo assim, o impacto ocasionado pelo ruído das atividades do corte.
4. Somente realizar o corte das árvores autorizadas nesse documento.
5. O projeto da obra irá incidir somente sobre as árvores isoladas do terreno, autorizadas neste parecer, dentro de sua propriedade com acompanhamento de um responsável técnico.
6. Realizar o plantio compensatório para as espécies nativas e exóticas, e para a manga-ubá de forma atender de forma plena a compensação ambiental.

5.2 – Das medidas compensatórias

As medidas compensatórias da intervenção ambiental requerida serão executadas visando atender às disposições legais relacionadas à supressão das árvores isoladas nativas e espécies da flora ameaçadas de extinção, levando em consideração para a definição do local de compensação as disposições da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, bem como do Decreto Estadual nº 47.749.

Considerando a supressão, a compensação proposta será realizada com o plantio de 2 indivíduos nativos para cada espécie suprimida de nativas e exóticas totalizando 108 mudas arbóreas nativas. Aliado a compensação de 01 uma mangueira (*Mangifera indica*) que será compensada na proporção de 5 indivíduos para cada um suprimido. Somando as duas compensações teremos uma área com o plantio de 113 mudas arbóreas, na área verde do Bairro Vale do Ipê.

E ainda,

- 1 - efetuar o plantio compensatório das árvores ameaçadas de extinção constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proposta.
- 2 - executar o plantio compensatório das mudas nativas e exóticas no sistema proposto.
- 3 - seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate às formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.
- 4 - apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.
- 5 - apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.
- 6 - nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Após a Emissão da DAIA o Requerente com a assistência de um responsável técnico com a devida apresentação de uma ART-Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do

PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de 17 árvores isoladas nativas vivas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento das seguintes medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 31 de Julho de 2025.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M. Bolais Ramos - Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

ANEXOS:

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da vistoria.

Anexo II. Projeto arquitetônico

Anexo III. Demonstração do local onde se executará o plantio em compensação.

Anexo IV. Projeto a ser executado no local.

Anexo I: a,b,c: relatório fotográfico da vistoria realizada no imóvel.

a)



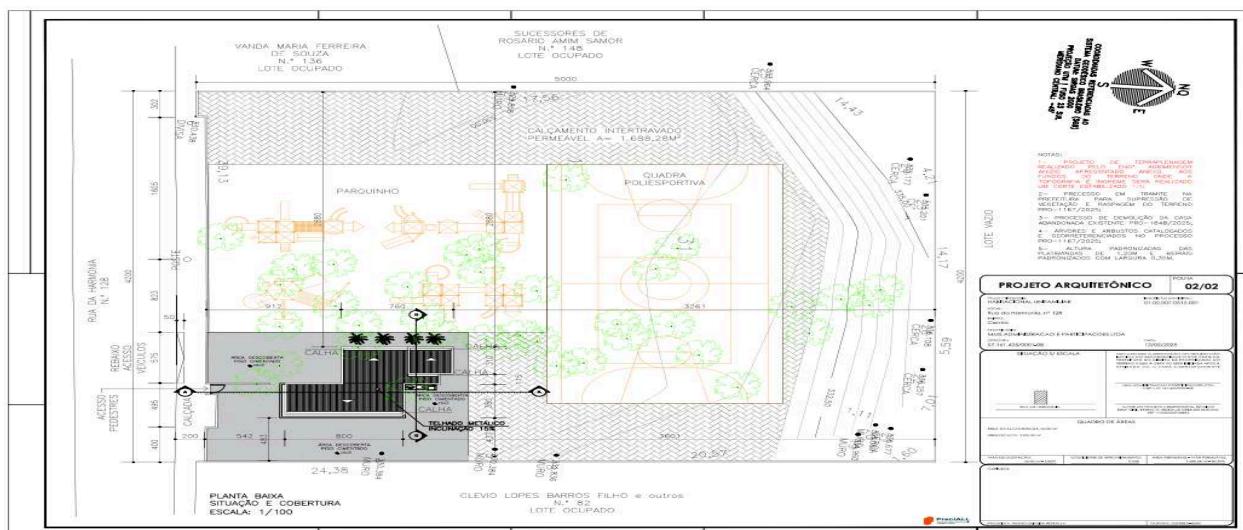
b)



c)



Anexo II: Projeto arquitetônico.



Anexo III - Lista das espécies

Cálculo do volume lenhoso das espécies nativas.

Espécies nativas								
Ponto	Família	Nome científico	Nome Vulgar	CAP	Ht	DAP	Vol	AB
1	Chrysobalanaceae	<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	70,0	5,0	22.282	0,0972	0,039
				30,0	5,0	9.5493	0,0229	0,0072
2	Fabaceae	<i>Bauhinia forficata</i>	Pata de vaca	40,0	6,0	12.732	0,0463	0,0127
3	Meliaceae	<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer	Cura madre	20,0	4,0	6.3662	0,0068	0,0032
4	Combretaceae	<i>Terminalia catappa</i> L.	Amendoeira	50,0	4,0	15.915	0,0422	0,0199
5	Chrysobalanaceae	<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	50,0	4,0	15.915	0,0422	0,0199
6	Meliaceae	<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer	Cura madre	60,0	5,0	19.099	0,0747	0,0286
7	Chrysobalanaceae	<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	40,0	5,0	12.732	0,0374	0,0127
8	Lamiaceae	<i>Aegiphila sellowiana</i> Cham.	Tamanqueira	160,0	4,0	50,93	0,3071	0,2037
9	Meliaceae	<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer	Cura madre	20,0	3,5	6.3662	0,0075	0,0032
10	Fabaceae	<i>Erythrina verna</i>	Mulungu	100,0	12,0	31.831	0,497	0,0796
11	Lamiaceae	<i>Aegiphila sellowiana</i> Cham.	Tamanqueira	70,0	10,0	22.282	0,2186	0,039
12	Chrysobalanaceae	<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	30,0	3,0	9.5493	0,0126	0,0072
13	Meliaceae	<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer	Cura madre	30,0	5,0	9.5493	0,0229	0,0072
14	Meliaceae	<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer	Cura madre	50,0	6,0	15.915	0,0677	0,0199
15	Fabaceae	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Pau Jacaré	40,0	5,0	12.732	0,0374	0,0127
16	Chrysobalanaceae	<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	30,0	3,0	9.5493	0,0126	0,0072
				40,0	6,0	12.732	0,0463	0,0127
17	Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	60,0	6,0	19.099	0,0924	0,0286
Volume lenhoso total (m ³):							1.69343495	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43B6-D09E-0D5B-DD91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 14/08/2025 15:09:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 14/08/2025 15:32:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 14/08/2025 16:59:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/43B6-D09E-0D5B-DD91>